

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



CONTRATO Nº 20210167

PREGÃO PRESENCIAL SRP 9/2021-014

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA E A
EMPRESA BODAS CONSTRUTORA EIRELI**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Antônio Nonato Pedrosa nº 324, Vila Administrativa - São Geraldo do Araguaia-Pa, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.249.241/0001-22, representado pela Srª. JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portadora do CPF nº 947.708.242-20, residente na AV CASTELO BRANCO 1194, e de outro lado a firma BODAS CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 32.756.880/0001-17, estabelecida à AVENIDA JOSE BONIFACIO, N 400, CENTRO, São Geraldo do Araguaia-PA, CEP 68570-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. KLEBER FERNANDES DE BODAS, residente na R TIRADENTES 70, CENTRO, São Geraldo do Araguaia-PA, CEP 68570-000, portador do CPF 973.141.532-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Presencial SRP nº 9/2021-014 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.5 20/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública e realização de manutenção corretiva e preventiva nos prédios públicos e unidades vinculadas, deste município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002386	HASTE ATERRAMENTO 5/8 2.4 MT - Marca.: OLI	UNIDADE	8,00	31,500	252,00
002981	FIO PARALELO 2 X 2,5MM - Marca.: MEGATRON	METRO	2.150,00	3,700	7.955,00
003843	FIO PARALELO 2 X 1,5MM - Marca.: MEGATRON	METRO	400,00	3,200	1.280,00
005331	PINO MACHO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	50,00	3,500	175,00
006767	CABO FLEXIVEL 4,0 MMX100M VM - Marca.: MEGATRON	METRO	600,00	4,900	2.940,00
	MATERIAL ELETRICO				
008005	CABO MULTIPLEXADO 2X10+10 (TRIPLEX 10MM) - Marca.: C	METRO	2.200,00	5,350	11.770,00
008006	BASE EXTERNA PARA RELE FOTOELETRICO - Marca.: EXATRO	UNIDADE	2.000,00	14,000	28.000,00
008007	RELE FOTOELETRICO 1.000W 220V - Marca.: EXATRON	UNIDADE	6.000,00	24,900	149.400,00
	RM 74/NF				
008012	RACK REFORÇADO PARA 01 ISOLADOR - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	39,00	64,500	2.515,50
008013	ISOLADOR DE PORCELANA 72X72 - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	41,00	14,000	574,00
008336	PINO FEMEA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	50,00	3,500	175,00
011761	ROLDANA PLASTICA 36X36 - Marca.: RIBEIRO	UNIDADE	60,00	0,480	28,80
	COM PREGO.				
014832	INTERRUPTOR EXTERNO - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	30,00	4,000	120,00
023556	SOQUETE SEM RABICHO E27 - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	110,00	3,000	330,00
023558	INTERRUPTOR 2 T.S FIXA EMBUTIR 10A - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	250,00	12,800	3.200,00
023561	TOMADA FIXA DUPLA EMBUTIR 10A - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	300,00	16,000	4.800,00
023564	FIXADOR MIGUELÃO - Marca.: RIBEIRO	PACOTE	40,00	2,550	102,00
	02 PREGOS 15X1				
023570	PLAFON BRANCO COM SOQUETE DE LOUÇA E27 - Marca.: TAS	UNIDADE	200,00	4,000	800,00
	CHIBRA				
023572	INTERRUPTOR 2 T.S + 1 TOMADA FIXA EMBUTIR 10A - Marc	UNIDADE	400,00	16,000	6.400,00
	a.: PLUZIE				
023573	CANALETAS 10X20X200MM - Marca.: ILUMI	UNIDADE	200,00	12,000	2.400,00
023577	INTERRUPTOR 3 T.S FIXO EMBUTIR 10A - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	120,00	12,800	1.536,00
023681	LAMPADA FLORESCENTE COMPACTA 220V 15W - Marca.: PHIL	UNIDADE	90,00	13,000	1.170,00
023794	DIJUNTOR UNIPOLAR 20A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	40,00	12,000	480,00
023798	DIJUNTOR BIPOLAR 100A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	80,000	240,00
032097	REFLETOR SUPER LED SLIM 400W - Marca.: BRONZEART	UNIDADE	50,00	1.360,000	68.000,00

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



054821	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PARALELO EM ALUMINIO COM UM PA	UNIDADE	350,00	17,000	5.950,00
064996	REFLETOR TR LED 100W 6500K - Marca.: ECONOMAX BIVOLT.	UNIDADE	30,00	165,000	4.950,00
064997	FITA AUTOFUSÃO 19MM X 5MT - Marca.: 3M	UNIDADE	90,00	10,000	900,00
064998	CONECTOR PERFURANTE 1,5 - 10MM - Marca.: INTELLI	UNIDADE	50,00	8,000	400,00
075597	LAMPADA ELETRONICA 220 X 15W - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	50,00	14,800	740,00
075607	PLACA CEGA 4X2 BRANCA - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	10,00	3,500	35,00
075609	TOMADA AR EMBUTIR TOMADA + DISJUNTOR 25A - Marca.: I LUMI	UNIDADE	10,00	50,000	500,00
075619	CABO FLEXIVEL COBRE 1,5 MM - Marca.: MEGATRON	METRO	300,00	2,000	600,00
075625	CABO FLEXIVEL COBRE 4MM - Marca.: MEGATRON	METRO	300,00	4,500	1.350,00
075626	CABO FLEXIVEL COBRE 6MM - Marca.: MEGATRON	METRO	400,00	5,900	2.360,00
075627	CABO CORF. FLEXIVEL COBRE 10MMX100M BCO - Marca.: MEGATRON	METRO	300,00	11,000	3.300,00
075629	MATERIAL ELETRICO CABO CORF. FLEXIVEL COBRE 16MMX100M AZ - Marca.: MEGATRON	METRO	300,00	16,300	4.890,00
075630	MATERIAL ELETRICO CABO FLEXIVEL COBRE 25MM - Marca.: MEGATRON	METRO	300,00	23,000	6.900,00
075631	DISJUNTOR UNIPOLAR CURVA C 20A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	11,500	115,00
075632	DISJUNTOR UNIPOLAR CURVA C 32A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	11,500	57,50
075633	DISJUNTOR UNIPOLAR CURVA C 25A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	11,500	115,00
075636	DISJUNTOR 1P 32A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	4,00	11,500	46,00
075637	MATERIAL ELETRICO DISJUNTOR BIPOLAR CURVA C 50A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	7,00	40,000	280,00
075640	DISJUNTOR TRIPOLAR 16A - Marca.: TRAMONTINA	METRO	4,00	52,000	208,00
075643	MATERIAL ELETRICO QUADRO DISTRIBUIÇÃO PVC 8/12 DISJUNTORES - Marca.: STECK	UNIDADE	3,00	35,000	105,00
075644	QUADRO DISTRIBUIÇÃO PVC 12/16 DISJUNTORES - Marca.: STECK	UNIDADE	4,00	210,000	840,00
075645	QUADRO DISTRIBUIÇÃO PVC 16/24 DISJUNTORES - Marca.: ENERBRAS	UNIDADE	3,00	280,000	840,00
079660	BOCAL DE LOÇA BASE E27 - Marca.: TASCHIBRA	UNIDADE	1.000,00	3,000	3.000,00
079666	CABO FLAXIVEL ANTI CHAMA 2.5MM - Marca.: CORFIO	METRO	5.000,00	2,350	11.750,00
079667	CABO FLAXIVEL ANTI CHAMA 6.0MM - Marca.: CORFIO	METRO	3.500,00	5,990	20.965,00
079668	CABO FLAXIVEL ANTI CHAMA 4.0MM - Marca.: CORFIO	METRO	3.500,00	4,700	16.450,00
079669	CABO FLAXIVEL ANTI CHAMA 10.0MM - Marca.: CORFIO	METRO	1.500,00	11,150	16.725,00
079670	CABO MULTIPLEXADO 2X10+10 (TRIPLEX 16.0MM) - Marca.: MEGATRON	METRO	1.500,00	7,150	10.725,00
079671	CABO MULTIPLEXADO 2X10+10 (TRIPLEX 35.0MM) - Marca.: CMR	METRO	350,00	10,500	3.675,00
079684	FIO CORDÃO TORCIDO ELETRICO 2 X 4MM, TENSÃO 300V - Marca.: MEGATRON	METRO	2.500,00	5,990	14.975,00
079685	CONECTOR TRANSVERSAL PARA ATERRAMENTO 5/8 X 16MM - Marca.: ORCA	PACOTE	3,00	8,000	24,00
079686	CONECTOR CUNHA TRONCO 1/0-2 AWG DERIVAÇÃO 4-2 AWG CA RTUCHO VERMELHO - Marca.: INTELLI	PACOTE	5,00	16,000	80,00
079687	ARAME LISO FG NR 12 BWG - Marca.: BELGO	QUILO	1.300,00	44,500	57.850,00
079688	ARRUELA QUADRADA FERRO GALVANIZADO 38 X3 MM, FURO DIAMETRO 16MM - Marca.: IZX	PACOTE	150,00	1,500	225,00
079690	ELETRODUTO INSTALAÇÃO ELÉTRICA PVC RIGIDO 1/2 3MM NP T PRETO 3 M - Marca.: KRONA	PACOTE	2,00	10,700	21,40
079691	ISOLADOR ROLDONA PORCELANA COM ARMAÇÃO SECUNDARIA - Marca.: FOXLUX	PACOTE	10,00	7,500	75,00
079692	TUBO GALVANIZADO DE 1 1/4 BARRA DE 3 METROS - Marca.: ELECON	UNIDADE	4,00	85,000	340,00
079693	TUBULAÇÃO CORRUGADA CANAFLEX 1 1/4 - Marca.: ELECON	METRO	350,00	6,000	2.100,00
079695	CURVA LONGA DE 90° GALVANIZADA 1 1/4 - Marca.: ELECO	UNIDADE	2,00	26,500	53,00
079696	TUBO GALVANIZADO DE 1 1/2 BARRA DE 3 METROS - Marca.: ELECON	UNIDADE	2,00	90,000	180,00
079697	CABECOTE GALVANIZADO DE 1 1/2 - Marca.: ELECON	UNIDADE	1,00	35,500	35,50
079698	CURVA LONGA DE 90° GALVANIZADA 1 1/2 - Marca.: ELECO	UNIDADE	1,00	66,000	66,00
079699	LUVA GALVANIZADA DE 1 1/2 - Marca.: ELECON	UNIDADE	2,00	5,300	10,60
079700	TUBULAÇÃO CORRUGADA CANAFLEX 1 1/2 - Marca.: ELECON	METRO	8,00	8,000	64,00
079702	CABO DE COBRE ISOLADO 16MM-750-PRETO - Marca.: MEGATRON	METRO	800,00	16,500	13.200,00
079703	CABO DE COBRE ISOLADO 35MM- 1000V-PRETO - Marca.: MEGATRON	METRO	20,00	47,000	940,00
079709	REFLETOR 250W DE LED UTILIZAÇÃO EM SOLO E AO TEMPO - Marca.: BRONZEART	UNIDADE	30,00	450,000	13.500,00

VALOR GLOBAL R\$ 517.154,30

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 517.154,30 (quinhentos e de zessete mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-014 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregã o nº 9/2021-014, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01 de Junho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de uso;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-014.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor: PEDRO ALVES PEREIRA NETO, Portaria 109/2021, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1006.154520506.2.110 Manutenção das Atividades de Iluminação Pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 417.699,00, Exercício 2021 Atividade 1015.136950473.2.086 Manutenção da Praia da Gaivota, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 42.723,50, Exercício 2021 Atividade 1003.041220052.2.006 Manutenção da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 48.933,50, Exercício 2021 Atividade 1007.181220052.2.084 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 5.698,30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-014, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma,

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, 01 de Junho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ(MF) 10.249.241/0001-22
CONTRATANTE

BODAS CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ 32.756.880/0001-17
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____